



2ª Câmara

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00358/2021

1. PROCESSO TC Nº: 12414/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSEFA DO RÊGO VIEIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assessor Administrativo III, matrícula nº **6897**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande-PB

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13.05.20 (fls.58)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: **BOLETIM OFICIAL** de 01 a 31.05.20(fl.59)

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **Josefa do Rêgo Vieira**, matrícula **Nº 6897** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de março de 2021

Lscl

Assinado 26 de Março de 2021 às 13:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Março de 2021 às 15:50



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO